



## **PROCEDIMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE UMA APÓLICE DE SEGURO**

### **SEGURO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA PERMANENTE PARA 2020**



**O seu Futuro,  
A nossa responsabilidade**

## **PROGRAMA DE CONCURSO**

**Setembro de 2019**

## PROGRAMA DE CONCURSO

### ÍNDICE

#### CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º - Objecto do Concurso .....	3
Artigo 2.º - Entidade Adjudicante .....	3
Artigo 3.º - Decisão de contratar .....	3
Artigo 4.º - Júri do Procedimento .....	3
Artigo 5.º - Peças do Procedimento .....	4
Artigo 6.º - Consulta das peças do Procedimento.....	4

#### CAPÍTULO II - PROPOSTA

Artigo 7.º - Prazo e modo de apresentação das Propostas .....	4
Artigo 8.º - Documentos das Propostas .....	5
Artigo 9.º - Esclarecimentos .....	5
Artigo 10.º - Prazo de manutenção das Propostas .....	5
Artigo 11.º - Apresentação de Propostas variantes .....	5
Artigo 12.º - Publicitação da lista de Entidades Interessadas Concorrentes.....	6
Artigo 13.º - Exclusão de Propostas .....	6
Artigo 14.º - Local, dia e hora do acto público da abertura das Propostas .....	6
Artigo 15.º - Critérios de adjudicação.....	7
Artigo 16.º - Avaliação das Propostas.....	7
Artigo 17.º - Decisão de adjudicação .....	7
Artigo 18.º - Notificação da adjudicação .....	7
Artigo 19.º - Documentos a apresentar pela Adjudicatária .....	8
Artigo 20.º - Minuta do contrato .....	8
Artigo 21.º - Celebração do contrato.....	8
Artigo 22.º - Contagem de prazos .....	8

**ANEXOS:**

<b>ANEXO I</b> - Projecto de Regulamento específico que contém os termos e condições de atribuição, a título gratuito, do Seguro Anual de Assistência Médica Permanente aos Beneficiários da CPAS .....	9
<b>ANEXO II</b> - Modelo de declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos .....	12
<b>ANEXO III</b> - Esclarecimentos específicos a prestar pelas Entidades Interessadas na sua Proposta .....	13
<b>ANEXO IV</b> - Critérios de selecção das Propostas .....	14

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 1.º**

##### **Objecto do Concurso**

1. O presente Concurso, também designado por Procedimento, tem por objecto a contratação de um Seguro de Assistência Médica Permanente para 2020 de atribuição gratuita a todos os Beneficiários que em 31 de Dezembro de cada ano tenham a sua situação contributiva integralmente regularizada, a Beneficiários reformados, titulares de subsídio de invalidez, titulares de subsídio de sobrevivência e colaboradores da CPAS (incluindo antigos colaboradores actualmente em situação de reforma).
2. A atribuição do Seguro de Assistência Médica Permanente para 2020 aos Beneficiários da CPAS, a título gratuito, é objecto de um Regulamento específico que contém os termos e condições de atribuição, cujo respectivo teor se junta como ANEXO I para o Seguro de Assistência Médica Permanente para 2020.

#### **Artigo 2.º**

##### **Entidade Adjudicante**

A Entidade Adjudicante é a Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores (CPAS), com o NIPC 500745439 e com sede no Largo de S. Domingos, 14-2.º, 1169-060 Lisboa.

#### **Artigo 3.º**

##### **Decisão de contratar**

1. O órgão competente para a decisão de contratar é, nos termos do artigo 10.º do Regulamento da CPAS, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/2015, de 29 de Junho (RCPAS), a Direcção da CPAS.
2. A decisão de contratar é tomada nos termos do número 3 do artigo 3.º do RCPAS.

#### **Artigo 4.º**

##### **Júri do Procedimento**

1. O Procedimento é conduzido por um Júri composto por 3 (três) membros efectivos e 3 (três) suplentes, designados pela Direcção da CPAS.
2. O Júri do Procedimento intervém em todas as fases do Procedimento.
3. O Júri do Procedimento pode ser assessorado tecnicamente por entidade(s) com natureza singular ou colectiva contratada(s) pela CPAS.

### **Artigo 5.º**

#### **Peças do Procedimento**

O Procedimento inclui o presente Programa de Concurso, o Caderno de Encargos e respectivos Anexos, outros documentos que façam ou venham a fazer parte integrante do Procedimento, designadamente eventuais esclarecimentos produzidos no quadro do Procedimento.

### **Artigo 6.º**

#### **Consulta das peças do Procedimento**

1. As peças do Procedimento são disponibilizadas no *site* da CPAS [www.cpas.org.pt](http://www.cpas.org.pt).
2. O acesso ao *site* da CPAS permite a consulta e o *download* das peças do Procedimento.

## **CAPÍTULO II**

### **PROPOSTAS**

### **Artigo 7.º**

#### **Prazo e modo de apresentação das Propostas**

1. As Propostas são entregues até às **17h00** (dezassete horas) do dia **18** (dezoito) de **Outubro** de **2019** pelas Entidades Interessadas, na sede da **Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores** (CPAS) sita no Largo de S. Domingos, 14-2.º, 1169-060 Lisboa.
2. As Propostas, juntamente com os documentos que as integram, são entregues em invólucro interior opaco e fechado, no prazo indicado no número anterior, contendo uma versão em suporte papel e outra em suporte digital (*pen drive*).
3. As Entidades Interessadas encerram o invólucro interior referido no número anterior num segundo invólucro, que deverá ser fechado e remetido para a referida sede da CPAS, sob registo postal e com aviso de receção ou entregue em mão no mesmo endereço, contra recibo.
4. No rosto do invólucro interior, menciona-se "PROPOSTA E DOCUMENTOS", indicando-se o nome da entidade interessada e a designação "PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DE SEGURO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA PERMANENTE PARA 2020 - CPAS".
5. No rosto do invólucro exterior consta, como remetente, o nome da entidade interessada e o seu endereço e, como destinatário, a CPAS e respectiva morada, acrescido da expressão "PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DE SEGURO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA PERMANENTE PARA 2020".
6. Se as Propostas forem remetidas por correio registado, as Entidades Interessada serão as únicas responsáveis por eventual atraso na data da receção das mesmas na sede da CPAS, não sendo estas admitidas nem se aceitando qualquer reclamação na eventualidade de a entrada das Propostas se verificar para além do prazo fixado no número 1, mesmo que o registo postal exiba data anterior.

## **Artigo 8.º**

### **Documentos das Propostas**

1. A Proposta deverá ser instruída com os seguintes documentos:
  - a) Declaração da Entidades Interessadas de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **ANEXO II**, que faz parte integrante do presente Programa de Concurso;
  - b) Declaração emitida pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF) comprovativa de que é titular das autorizações para o exercício da actividade seguradora nos ramos de Seguro adequados ao Concurso;
  - c) Condições Gerais, Particulares e Especiais aplicáveis ao Seguro Anual de Assistência Médica Permanente;
2. Todos os documentos que integram a Proposta são obrigatoriamente redigidos em língua Portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada.

## **Artigo 9.º**

### **Esclarecimentos**

1. Os eventuais pedidos de esclarecimentos por parte das Entidades Interessadas, devidamente identificadas, poderão ser solicitados por escrito para o endereço de correio electrónico: [propostas@cpas.org.pt](mailto:propostas@cpas.org.pt).
2. Só são admitidos pedidos de esclarecimentos até ao dia 11 (onze) de Outubro de 2019.
3. Os prazos previstos no Programa de Concurso não se suspendem na pendência de pedidos de esclarecimentos apresentados pelas Entidades Interessadas.
4. A CPAS reserva-se o direito de não responder aos esclarecimentos solicitados.
5. Sempre que durante o Procedimento ou durante a fase de apreciação das Propostas, a CPAS tenha dúvidas relativamente a quaisquer dados, elementos ou informações prestadas pelas Entidades Interessadas, poderá exigir destes e solicitar de outras entidades, quando aplicável, os documentos e elementos de informação indispensáveis ao seu esclarecimento.

## **Artigo 10.º**

### **Prazo de manutenção das Propostas**

As Entidades Interessadas ficam obrigadas a manter a validade das suas Propostas durante o prazo mínimo de 90 (noventa) dias, a contar do termo do prazo para a respectiva apresentação.

## **Artigo 11.º**

### **Apresentação de Propostas variantes**

Não é admitida a apresentação de Propostas variantes.

## **Artigo 12.º**

### **Publicitação da lista de Entidades Interessadas concorrentes**

No dia útil imediato ao do termo do prazo fixado para apresentação das Propostas, a CPAS procederá à publicitação, no seu site Institucional, da lista das Entidades Interessadas concorrentes.

## **Artigo 13.º**

### **Exclusão de Propostas**

1. São excluídas as Propostas que:
  - a) Tenham sido apresentadas depois do prazo fixado;
  - b) Não sejam constituídas por todos os documentos exigidos nos termos do disposto no artigo 8.º do presente Programa do Concurso ou não cumpram o que ali se encontra estabelecido;
  - c) Sejam apresentadas como variantes, em violação do disposto no artigo 11.º do presente Programa do Concurso;
  - d) Sejam constituídas por documentos falsos ou nas quais as Entidades Interessadas prestem falsas declarações;
  - e) Se revelem ininteligíveis e, conseqüentemente, impossíveis de avaliar;
  - f) O contrato a celebrar implique a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
  - g) Existam fortes indícios de actos, acordos, práticas ou informações susceptíveis de falsear as regras de concorrência.
2. Poderá ser concedido prazo para a apresentação dos documentos que devam instruir as Propostas desde que os mesmos não comportem elementos relativos a aspectos técnicos, económicos e financeiros da Proposta, embora a entidade adjudicante não fique a tal vinculada.

## **Artigo 14.º**

### **Local, dia e hora do acto público da abertura das Propostas**

1. O acto público da abertura das Propostas terá lugar às **15h00** (quinze horas) **do dia 22 (vinte e dois) de Outubro de 2019**, na sede da **Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores**, sita no Largo de S. Domingos, n.º 14, 2.º andar, 1169-060 Lisboa.
2. A abertura das Propostas é efectuada pelo Júri na presença das Entidades Interessadas ou seus representantes, devidamente credenciados, que queiram estar presentes.

## **Artigo 15.º**

### **CrITÉRIOS de adjudicação**

1. Os critérios de adjudicação são os elencados no ANEXO IV, “CrITÉRIOS de Selecção da Proposta”, que faz parte integrante do Programa do Concurso e que aqui se consideram reproduzidos para todos os efeitos.

## **Artigo 16.º**

### **Avaliação das Propostas**

1. As Propostas serão analisadas segundo os critérios referenciados no artigo anterior.
2. Após análise das Propostas e a aplicação dos critérios de adjudicação, será elaborado pelo Júri, fundamentadamente, um relatório no qual propõe a ordenação das mesmas Propostas.
3. No relatório, o Júri propõe, também, fundamentadamente, a eventual exclusão das Propostas de acordo com os critérios definidos no Programa de Concurso.

## **Artigo 17.º**

### **Decisão de adjudicação**

1. Cumpridas as formalidades previstas nos artigos anteriores, a CPAS poderá proceder à adjudicação da Proposta classificada em primeiro lugar, sob condição da obrigação de apresentação dos documentos referidos no artigo 19.º.
2. A CPAS reserva-se o direito de não proceder à adjudicação de qualquer Proposta, mesmo na circunstância do número anterior, sem que para tanto tenha de apresentar justificação, não assistindo às Entidades Interessadas o direito a qualquer indemnização ou compensação, seja a que título for.
3. A CPAS pode ainda, em qualquer fase ou momento da tramitação do Procedimento, desistir de prosseguir no mesmo, sem que para tanto tenha de apresentar justificação, não assistindo às Entidades Interessadas o direito a qualquer indemnização ou compensação, seja a que título for.

## **Artigo 18.º**

### **Notificação da adjudicação**

A decisão de adjudicação é divulgada no *site* da CPAS e notificada à Entidade Interessada cuja Proposta haja sido classificada em primeiro lugar.



### **Artigo 19.º**

#### **Documentos a apresentar pela Adjudicatária**

1. Com a notificação da decisão de adjudicação, a CPAS notifica a Adjudicatária para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar os seguintes documentos:
  - a) Código de acesso da Certidão do Registo Comercial da Adjudicatária;
  - b) Documentos de identificação dos representantes da Adjudicatária com poderes para a assinatura do Contrato;
  - c) Declaração de situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
  - d) Declaração de situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
2. Os documentos referidos nos números anteriores devem ser redigidos em língua Portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada.

### **Artigo 20.º**

#### **Minuta do contrato**

A minuta do Contrato de Seguro é sujeita à aprovação da CPAS.

### **Artigo 21.º**

#### **Celebração do contrato**

A assinatura do Contrato deverá ter lugar no prazo de 30 (trinta) dias contado da data de aprovação da respectiva minuta, mas nunca antes de:

- a) Decorridos 10 (dez) dias contados da data de notificação da decisão de adjudicação;
- b) Apresentados todos os documentos exigidos nos termos do Procedimento.

### **Artigo 22.º**

#### **Contagem dos Prazos**

Os prazos previstos no Procedimento são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

**ANEXO I**  
**SEGURO ANUAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA PERMANENTE**  
**REGULAMENTO ESPECÍFICO**

Nos termos do artigo 3.º n.º 3 do Regulamento da CPAS, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/2015, de 29 de Junho, *“Em complemento dos benefícios referidos nos números anteriores, a Caixa promove a celebração, com instituições de seguro, de contratos de grupo, com vista à cobertura de riscos dos seus beneficiários”*.

Ao abrigo da competência conferida pelo artigo 10.º do Regulamento da CPAS, a Direcção aprova o Regulamento referente à atribuição gratuita de um Seguro Anual de Assistência Médica Permanente aos Beneficiários da CPAS, que se rege pelas seguintes disposições:

**Artigo 1.º**

**Objecto**

1. O presente Regulamento define as condições de atribuição pela CPAS de um Seguro Anual de Assistência Médica Permanente gratuito aos seus Beneficiários.
2. O Seguro Anual de Assistência Médica Permanente atribuído pela CPAS deverá contemplar as seguintes coberturas:
  - a) Cobertura Nacional;
  - b) Extensível aos familiares que coabitem com os Beneficiários ou com os colaboradores da CPAS (incluindo antigos colaboradores actualmente em situação de reforma). em economia comum;
  - c) Garantia, sempre que o estado de saúde o justifique, de envio de um médico para realização de consulta no domicílio do Beneficiário;
  - d) Serviço de apoio telefónico tendo como objectivo o aconselhamento médico e a proposta de medidas que visem a melhoria do estado de saúde da pessoa segura;
  - e) Garantia de transporte urgente de ambulância, ou outro meio adequado, para e entre unidades hospitalares e regresso ao domicílio, e de vigilância por parte de uma equipa médica;

## **Artigo 2.º**

### **Termos e condições de atribuição**

1. O Seguro Anual de Assistência Médica Permanente é atribuído aos Beneficiários Ordinários e aos Beneficiários Extraordinários que reúnam em 31 de Dezembro de cada ano, cumulativamente, as seguintes condições:
  - a) estejam a pagar contribuições à CPAS;
  - b) não tenham contribuições em dívida;
2. O Seguro de Assistência Médica Permanente é também atribuído aos Beneficiários, que em 31 de Dezembro, sejam reformados, titulares de subsídio de invalidez ou titulares de subsídio de sobrevivência.
3. O Seguro de Assistência Médica Permanente é também atribuído ao colaboradores da CPAS (incluindo antigos colaboradores actualmente em situação de reforma).
4. Para efeito da alínea b) do n.º 1 consideram-se também com contribuições em dívida os Beneficiários que se encontrem abrangidos por um Plano de Pagamento Prestacional de Contribuições em Dívida.

## **Artigo 3.º**

### **Execução do Seguro Anual de Assistência Médica Permanente**

1. A CPAS disponibiliza, até ao dia 15 de Janeiro de cada ano, à Entidade Seguradora um ficheiro com a identificação do universo de Beneficiários que ficam abrangidos pelo Seguro Anual de Assistência Médica Permanente.
2. Sempre que se justifique em data posterior à prevista no n.º 1, a CPAS poderá comunicar à Entidade Seguradora qualquer número de Beneficiários adicionais abrangidos pelo Seguro Anual de Assistência Médica Permanente.
3. A CPAS é alheia a todas as questões relacionadas com a execução ou aplicação do Seguro Anual de Assistência Médica Permanente.

## **Artigo 4.º**

### **Duração**

1. A atribuição do Seguro Anual de Assistência Médica Permanente processa-se numa base anual, coincidindo com o ano civil.
2. A contratação do Seguro Anual de Assistência Médica Permanente não implica nem deve criar a expectativa de renovação do Seguro nos anos subsequentes e, assim, a sua atribuição permanente e continuada aos Beneficiários.
3. A contratação inicial e eventuais renovações do Seguro Anual de Assistência Médica Permanente estão sujeitas às disponibilidades anuais do Fundo de Assistência da CPAS e a decisão da Direcção.

### **Artigo 5.º**

#### **Interpretação**

As dúvidas ou os casos omissos serão resolvidas pela Direcção da CPAS.

### **Artigo 6.º**

#### **Vigência**

O presente Regulamento entra em vigor em 1 de Janeiro de 2020, data de início de vigência do Seguro Anual de Assistência Médica Permanente.

**ANEXO II**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO CONTEÚDO DO CADERNO DE ENCARGOS**

[Denominação, NIPC, Sede], titular da autorização para o exercício da actividade seguradora, após ter tomado conhecimento do Procedimento promovido pela CPAS para a contratação de um Seguro Anual de Assistência Médica Permanente de atribuição gratuita à generalidade dos Beneficiários da CPAS, declara para os devidos efeitos que aceita o conteúdo dos documentos constantes do Caderno de Encargos e à elaboração da Proposta em conformidade com os mesmos.

Mais declara que, em tudo o que respeita à execução do Contrato de Seguro Anual de Assistência Médica Permanente se submete à legislação em vigor e ainda que para a resolução de quaisquer litígios são competentes os tribunais da Comarca de Lisboa.

[\*], [\*]de [\*] de 2019.

**Assinatura**

**ANEXO III**  
**ESCLARECIMENTOS ESPECÍFICOS**  
**A PRESTAR PELAS ENTIDADES INTERESSADAS NA SUA PROPOSTA**

As Entidades Interessadas deverão incluir na sua Proposta documento que responda / explicita de forma expressa os aspectos / questões *infra* identificados, independentemente de, eventualmente, reproduzirem informações já constantes da Proposta apresentada.

- (i) Existência de exclusões.
- (ii) Custo das consultas domiciliárias.
- (iii) Possibilidade de fraccionamento do prémio total anual sem encargos.

## ANEXO IV CRITÉRIOS DE SELECÇÃO DAS PROPOSTAS

As propostas são classificadas com base nos critérios de selecção constantes da grelha *infra* e que se agrupam em 2 (duas) categorias, a saber:

- Prémio
- Custo das consultas domiciliárias

A classificação das Propostas é efectuada com a atribuição de uma pontuação de 1 (um) a 100 (cem) a cada uma das 2 (duas) categorias identificadas, que são objecto da seguinte ponderação:

- Prémio - 80%
- Custo das consultas domiciliárias- 20%

Fica claramente estabelecido que a existência do Procedimento ou a apresentação de Propostas, por parte de Entidades Interessadas, não configuram ou determinam qualquer vinculação ou promessa, presente ou futura, por parte da CPAS, designadamente quanto a esta assumir a obrigação de vir a seleccionar ou a escolher qualquer uma das Entidades Interessadas ou que fique obrigada a celebrar o Contrato de Seguro.

A CPAS reserva-se o direito de não proceder à adjudicação de qualquer Proposta sem que para tanto tenha de apresentar justificação, não assistindo às Entidades Interessadas o direito a qualquer indemnização ou compensação, seja a que título for.